

CONTRATO Nº. 264/2023  
(Contrato de Rateio)

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL (CONISUL), INSCRITA NO CNPJ Nº. 06.189.978/0001-20.**

**I. CONTRATANTE E CONTRATADA:** O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 - Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90 doravante denominada CONTRATANTE e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL (CONISUL), Consórcio Público de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o n.º 06.189.978/0001-20, Inscrição Estadual: Isento, com sede na Rua Lindolfo Martins Farias n.º 1164, centro, no Município de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP n.º 79.965-000, doravante denominada CONTRATADA.

**II. REPRESENTANTES:** Representando a CONTRATANTE: O Sr. Adriano Hilário Talarico Soletti, Gerente de Administração e Ordenador de Despesas, conforme Decreto n.º 012/2023, brasileiro, portadora do CPF/MF n.º 986.094.161-00, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Ângela Franciscati, 041 – Centro. Representando a CONTRATADA: O Sr. Francisco Pirolli, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul, inscrito no CPF n.º 177.102.861-00 e RG n.º 055562 SSP/MS, residente e domiciliado a Rua Érico Veríssimo, n.º 882, Sete Quedas -MS, CEP n.º 79.935-000 e o Sr. Thalles Henrique Tomazelli, Diretor Administrativo do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul, inscrita no CPF n.º 559.923.741-91 e RG n.º 1507651, SSP/MS, residente e domiciliado a Rua Campo Grande, n.º 1350, Itaquiraí -MS, CEP n.º 79.965-000.

**III. DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Adriano Hilário Talarico Soletti, Gerente de Administração e Ordenador de Despesas, conforme Decreto n.º 012/2023, exarada em despacho constante do Processo Licitatório n.º 112/2023, gerado pela Dispensa por Justificativa n.º 048/2023, que faz parte integrante e complementar deste Contrato n.º 264/2023, como se nele estivesse contido.

**IV. FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1 - Constitui objeto deste Contrato: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL “CONISUL”, PARA QUE SEJAM DESENVOLVIDAS EM PROL DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS SUAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS, DEVIDAMENTE PREVISTAS NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 120/2023.**

**1.2 -** O contrato de Rateio tem por objetivo a transferência de recursos públicos do contratante ao contratado para promover o adequado funcionamento e manutenção do CONISUL, englobando despesas de administração e planejamento para que sejam desenvolvidas em prol dos Municípios consorciados, suas atividades institucionais devidamente previstas no Contrato de Consórcio Público.

**1.2.1 -** Salia-se que as despesas do CONISUL que serão custeadas por meio deste contrato de Rateio são às relacionadas à manutenção do Consórcio e que colocam à disposição do contratante e dos demais Municípios consorciados em razão do contrato de Consórcio Público, nelas incluídas as de custeio dos serviços administrativos e técnicos, despesas com pessoal e terceirizado, despesas

FRANCISCO  
PIROLI:17710286100

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO PIROLI:17710286100  
Dados: 2023.04.27 15:44:21 -03'00'

THALLES HENRIQUE  
TOMAZELLI:03177001111

Assinado de forma digital por  
THALLES HENRIQUE  
TOMAZELLI:03177001111  
Dados: 2023.04.27 14:49:50 -04'00'



decorrentes necessárias ao funcionamento da estrutura do Consórcio no desenvolvimento de suas atividades respectivas e representação do contratante **nos termos do contrato de Consórcio Público.**

**1.2.2 -** Fica definido que eventuais despesas decorrentes de gestão associada de serviços públicos e de prestação de serviços públicos em regime de gestão associada não estão incluídas neste Contrato, devendo ser previstas nos contratos de programa específicos porventura formalizados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DO RATEIO

**2.1 -** O contratado será responsável pelo custeio administrativo do Consórcio e ainda atividades desenvolvidas pelo CONSÓRCIO, a execução administrativa, orçamentária, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como a contratualização de serviços públicos na área da gestão pública.

### 2.2 – Dos critérios do Rateio

**2.2.1 –** A formalização para custeio do consórcio, visa o cumprimento das atividades de desenvolvimento e integração, bem como de eficiência para manutenção dos serviços administrativos, contemplando:

- a) as despesas de pessoal,
- b) aquisição de materiais de expediente, limpeza, copa e cozinha,
- c) aquisição de equipamentos de informática,
- d) aquisição de peças e serviços para veículos,
- e) pagamentos de despesas de telefonia fixa, telefonia móvel, energia elétrica e internet,
- f) locação de software,
- g) assessoria e consultoria,
- h) passagens,
- i) indenizações diversas,
- j) manutenção do prédio sede do consórcio,
- k) pagamento de serviços de pessoas físicas e pessoas jurídicas, e
- l) pagamento de estagiários.

**2.3 –** Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSORCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida nas diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

**2.4 –** A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento, obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

**2.5 –** Aplicação vedada de recursos: Os recursos entregues por meio de contrato de rateio não podem atender a despesas genéricas (tidas em orçamento, como de aplicação indefinida)

**2.6 –** Legitimidade para Cobrar Obrigações: Qualquer ente consorciado e o próprio consórcio público podem exigir o cumprimento de obrigações previstas no contrato de rateio.

**2.7 –** Dever de informar despesas: As despesas realizadas com recursos decorrentes de contrato de rateio devem ser informadas aos entes consorciados para que possam ser contabilizadas nas respectivas contas de cada um.

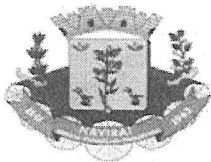
FRANCISCO

PIROLI:17710286100

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO PIROLI:17710286100  
Dados: 2023.04.27 15:44:45 -03'00'

THALLES HENRIQUE  
TOMAZELLI:03177001111  
1

Assinado de forma digital por  
THALLES HENRIQUE  
TOMAZELLI:03177001111  
Dados: 2023.04.27 14:50:08 -04'00'



**2.8 – Exclusão por inadimplência:** O ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações para as despesas assumidas em contrato de rateio pode ser excluído, após previa suspensão.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** - Os serviços das cláusulas anteriores serão executados pelo Contratado predominantemente em sua sede.

**Paragrafo Único:** No caso de haver necessidade de deslocamento de prestadores de serviços à sede da contratante, as despesas de locomoção ficarão a cargo deste.

### CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

**4.1** - É obrigação do **CONTRATADO**, prestar adequadamente o objeto contratado, além das obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto, notadamente:

- I. Entregar com pontualidade os serviços contratados.
- II. Fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas contratantes, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.
- III. Cumprir adequadamente com todas as suas obrigações constantes neste contrato, bem como no Contrato de Consórcio Público e Estatutos.
- IV. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente dispensa de licitação.
- V. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**4.2** - Constituem-se em obrigações da **CONTRATANTE** as constantes neste contrato, bem como no Contrato de Consórcio Público e Estatutos:

- I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido nas cláusulas deste Instrumento.
- II. Consignar em suas leis orçamentárias ou em créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento, sob pena de sofrer as penalidades estatutárias e ser excluído, após previa suspensão.
- III. Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato de Rateio.
- IV. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- V. A Contratante terá **plena autoridade** para suspender, por meios amigáveis ou não, o fornecimento do serviço prestado em desacordo com as exigências deste instrumento contratual, total ou parcialmente, fixando prazo para a devida regularização.

### 4.3 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO:

**4.3.1** - O **CONSÓRCIO** é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, a implantação, a manutenção das atividades, operacionalização e execução do objeto do presente instrumento, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades e deste instrumento, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste Contrato de Rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em corrente pelo **CONSORCIADO**, além de:

- I. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades, nas áreas específicas ou na execução dos serviços contratados, observadas as normas de contabilidade pública.



- II. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiros aplicáveis às entidades públicas.
- III. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Contrato de rateio.
- IV. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.
- V. Desempenhar com zelo as obrigações assumidas e responsabilizar-se pelo bom desempenho de seus serviços.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 162.098,08 (cento e sessenta e dois mil, noventa e oito reais e oito centavos)**, fixo e irrevogável, correspondente ao seguinte item:

Item	Discriminação	Unid.	Qte.	VL. Unitário	Valor Total
001	ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DEVIDAMENTE PREVISTAS NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO.	MÊS	12,00	R\$ 13.508,17	R\$ 162.098,08
<b>VALOR TOTAL: R\$ 162.098,08</b>					

5.2 – As transferências entre as contas-correntes das Partes, visando adimplir o valor mensal das cotas correspondentes ao rateio será pago em **6 (seis) parcelas mensais. Iniciando em Maio e finalizando em novembro** ou em número menor de parcelas, a critério do Município.

a) O primeiro pagamento será realizado no dia 20 (vinte) de maio.

b) as demais parcelas do valor contratual previsto será feito em parcelas iguais e sucessivas, vencíveis até o dia 30 do mês subsequente ao vencimento.

5.3 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos serviços. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas

5.4 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

5.5 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.6 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões:

5.6.1. Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**, abrangendo às Contribuições Sociais, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014.

5.6.2. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos **Estaduais**

5.6.3. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito **Municipal** da sede do licitante.

5.6.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).

5.6.5. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos **Trabalhistas - CNDT**.

FRANCISCO  
PIROLI:17710286100

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO PIROLI:17710286100  
Dados: 2023.04.27 15:45:15 -03'00'

THALLES HENRIQUE  
TOMAZELLI:03177001111

Assinado de forma digital por  
THALLES HENRIQUE  
TOMAZELLI:03177001111  
Dados: 2023.04.27 14:50:40 -04'00'



**Parágrafo Único** - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação técnica, civil, trabalhista e fiscal. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O presente contrato terá vigência até o dia **31/12/2023**, Com início em: **27/04/2023**, podendo haver a prorrogação conforme legislação vigente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

→ GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - DOTAÇÃO: 01.02.00 04.122 0301 2.005 - 3.3.71.70.00.00.00 (**R 1958**).

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de **atraso injustificado** no fornecimento do objeto desta dispensa, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - Advertência.

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de prestar o serviço contratado ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta-corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta-corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

FRANCISCO

PIROLI:17710286100

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO PIROLI:17710286100  
Dados: 2023.04.27 15:45:29  
-03'00'

THALLES HENRIQUE  
TOMAZELLI:03177001111

Assinado de forma digital por THALLES  
HENRIQUE TOMAZELLI:03177001111  
Dados: 2023.04.27 14:51:01 -04'00'



8.7 - As penalidades impostas nesta cláusula não excluem outras previstas no Regimento de rateio, do contrato, na Lei nº 8.666/93 e na legislação aplicável ao caso.

8.8 - As multas legais e a prevista neste contrato não eximem o contratado, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO


11.1 - Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO".

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2 - E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí – MS, 27/04/2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Adriano Hilário Talarico Soletti**  
Ger. de administração e Ordenador de Despesas  
Conforme Decreto nº 012/2023  
(Representante legal da Contratante)

**FRANCISCO PIROLI:177 10286100**  
Assinado de forma digital por FRANCISCO PIROLI:17710286100  
Dados: 2023.04.27 15:45:44 -03'00'

\_\_\_\_\_  
**Francisco Piroli**  
CPF: 177.102.861-00  
**Presidente do CONISUL**  
CNPJ: 06.189.978/0001-20  
(Representante legal da Contratada)

**THALLES HENRIQUE TOMAZELLI:031770 01111**  
Assinado de forma digital por THALLES HENRIQUE TOMAZELLI:03177001111  
Dados: 2023.04.27 14:51:15 -04'00'

\_\_\_\_\_  
**Thales Henrique Tomazelli**  
CPF: 559.923.741-91  
**Diretor Administrativo do CONISUL**  
CNPJ: 06.189.978/0001-20  
(Representante legal da Contratada)




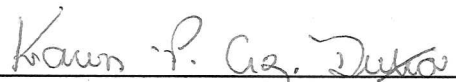
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

132

CONTRATO N.º 264/2023  
(Contrato de Rateio)

Testemunhas:

  
Arles Basílio Ramires  
Servidor Público Municipal  
Matrícula n.º 9398-0

  
Karen Priscila Azevedo Dutra  
Servidora Pública Municipal  
Matrícula n.º 9399-8

THALLES HENRIQUE  
TOMAZELLI:031770  
01111

Assinado de forma digital  
por THALLES HENRIQUE  
TOMAZELLI:03177001111  
Dados: 2023.04.27 14:51:30  
-04'00'



**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO N.º 264/2023.**

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 048/2023.

PROCESSO N.º 112/2023.

EMPRESA CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL (CONISUL).

CNPJ: 06.189.978/0001-20.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL “CONISUL”, PARA QUE SEJAM DESENVOLVIDAS EM PROL DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS SUAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS, DEVIDAMENTE PREVISTAS NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO. PEDIDO DE SERVIÇO N.º 120/2023.**

O Sr. Adriano Hilário Talarico Soletti, Gerente de Administração e Ordenador de Despesas, conforme Decreto n.º 012/2023, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 986.094.161-00, RG n.º 1.266.375 SSP/MS residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Ângela Franciscati, 41 – Centro; no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas n.º 01 e n.º 02/2017 do Controle Interno e a Resolução n.º 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato n.º 264/2023.

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
ADMINISTRAÇÃO	Jean Marcos de Moraes Oliveira	8355-0	Carla Andreia Alvares de Freitas	82-5


Art. 2º. São atribuições do fiscal de contrato:

- I. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II. Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III. Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV. Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V. Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI. Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII. Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência.

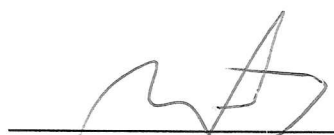
Art. 3º Dê ciência aos interessados.

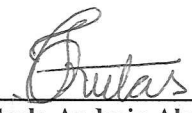
Art. 4º Autue-se no processo.

Naviraí - MS, 27 de Abril de 2023.

  
Adriano Hilário Talarico Soletti

Gerente de Administração e Ordenador de Despesas  
Conforme Decreto n.º 012/2023

  
Jean Marcos de Moraes Oliveira  
Matrícula: 8355-0  
Fiscal Titular

  
Carla Andreia Alvares de Freitas  
Matrícula: 82-5  
Fiscal Suplente



DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14 / 04 /202 3 .

Matéria enviada por Luana Nátali Oliveira Silva

**GERÊNCIA DE CONTABILIDADE  
EXTRATO DE EMPENHO Nº 2585/2023**

PROCESSO Nº 140/2 02 2 – PREGÃO Nº 64 /202 2 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 049 /202 2 . FAVORECIDO: **AGIL MEDICAMENTOS LTDA** – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS , EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ **38.865,00** – DOTAÇÃO: 10.10 3010504 .2.0 30 .3390.3 0 .00.00 – JOSEMAR TOMAZELLI – ORDENADOR DE DESPESAS

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.**

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DESTE INSTRUMENTO, OS SERVIDORES GIOVANA SANTANA – MATRÍCULA: 8842-0  
IGOR BRUNO JANUÁRIO – MATRÍCULA: 7721-6

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 / 04 /202 3 .

Matéria enviada por Luana Nátali Oliveira Silva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 264/2023.**PROCESSO: 112/2023 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA** : 048/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS.

EMPRESA CONTRATADA: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO SUL DE MATO GROSSO DO SUL (CONISUL)**, inscrita no CNPJ: 06.189.978/0001-20.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL “CONISUL”, PARA QUE SEJAM DESENVOLVIDAS EM PROL DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS SUAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS, DEVIDAMENTE PREVISTAS NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 120/2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 27/04/2023 a 31/12/2023.

VALOR TOTAL: R\$ 162.098,08 (cento e sessenta e dois mil, noventa e oito reais e oito centavos).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - DOTAÇÃO: 01.02.00 04.122 0301 2.005 - 3.3.71.70.00.00.00 ( **R 1958** ).

ASSINAM: O **Sr. Adriano Hilário Talarico Soletti**, Gerente de Administração e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº. 012/2023 ( pela contratante ) e o **Sr. Francisco Pirolli**, Presidente do Conisul, CPF: 177.102.861-00 e o **Sr. Thalles Henrique Tomazelli**, Diretor Administrativo do Conisul, CPF: 559.923.741-91 ( pela contratada ).

**DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DO CONTRATO:**

\* Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Jean Marcos de Moraes Oliveira**, Matrícula: **8355-0** ( fiscal titular ) e **Carla Andreia Alvares de Freitas**, Matrícula: **82-5** ( fiscal suplente ).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: **27/04/2023**.

Matéria enviada por ARLES BASÍLIO RAMIRES

**GERÊNCIA DE CONTABILIDADE  
EXTRATO DE EMPENHO Nº 2737/2023**

PROCESSO Nº 384 /202 2 – PREGÃO Nº 1 80 /202 2 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 17 /202 3 . FAVORECIDO: **L A DALLA PORTA JUNIOR** – OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS MEDICOS HOSPITALARES, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ **2.665 , 00** – DOTAÇÃO: 10.103020504.2.0 19 .3390.30.00.00 – MARIANA CRUZ ROSADA – ORDENADOR DE DESPESAS

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.**

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DESTE INSTRUMENTO, OS SERVIDORES MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA - MATRÍCULA: 3246-8

GIOVANA SANTANA – MATRÍCULA: 8842-0 ;

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14 /0 4 /202 3 .

Matéria enviada por Luana Nátali Oliveira Silva

**GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 008/2023****Partes:** O Município de Naviraí-MS, como Empregador; e **TAILAINE DE SOUZA MENEZES** como Empregado.**Objeto:** contrato para prestação de serviço ao EMPREGADOR, na função de **Assistente Administrativo** .**Vigência** : **02/05/2023** e término **02/05/2024**.**Assina:** \_\_\_\_\_ **ADRIANO HILÁRIO TALARICO SOLETTI**

Gerente de Administração .

Matéria enviada por Carla Andreia A. Freitas